

Acto Nº 33 de 15 de Julho de 1937

Proroga até 3 do corrente mez o prazo para a es-
cobrança, sem multa dos impostos "Territorial Ver-
bano e Sub-Urbano" e Predial.

João Carlos Fonseca Mendes, Prefeito Municipal de Brejo, Es-
tado do Rio Grande do Sul, usando dos poderes que lhe são confe-
ridos por lei etc.

Considerando perdurarem ainda os motivos
que determinaram a expedição do Acto Nº 32 de 1 do corrente
mes;

Considerando que, por esse motivo, a arrecadação dos im-
postos "Territorial Urbano e Sub-Urbano e Predial", não corres-
pondeu ao quantum previsto, principalmente no que se refere
ao imposto Predial, do 1º semestre do exercício;

Considerando que uma nova prorrogação em nada pre-
judicaria os interesses do fisco Municipal, vindo por outro lado,
satisfazer o desejo de inúmeros contribuintes daquelles impostos,

Resolve:

Artº 1º - Fica prorrogado até 3 do corrente mez o prazo
para a cobrança, sem multa, dos impostos "Territorial
Urbano e Sub-Urbano" e Predial, cujo prazo de
pagamento esgota-se nesta data.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario

Registre-se, comuniquem-se e publique-se

João Carlos Fonseca Mendes
Prefeito